



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria-Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1428/2022/ME

Brasília, 4 de abril de 2022.

Aos Senhores
Gestores
do Gabinete do Ministro;
da Secretaria-Executiva;
das Secretarias Especiais;
dos Conselhos.

Assunto: Dispensa do controle de frequência aos participantes do programa de gestão.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10199.107341/2021-21.

Senhores Gestores,

1. Informo que a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec editou a Nota Técnica SEI nº 53065/2021/ME (20033060), que esclarece acerca da dispensa do controle de frequência para os participantes do programa de gestão na modalidade teletrabalho parcial, e esta Diretoria de Gestão de Pessoas, na qualidade de Órgão Setorial do Sipec, divulga os procedimentos operacionais que devem ser adotados pelos agentes públicos e chefias imediatas do quadro de pessoal deste Ministério, para os devidos registros da frequência.

SISTEMA DE PROGRAMA DE GESTÃO - SISGP

2. Primeiramente, cabe salientar que os agentes públicos participantes do programa de gestão, em todas as modalidades, estão dispensados do controle de frequência, tendo em vista que o cumprimento da jornada de trabalho será aferido a partir das entregas registradas no sistema do programa de gestão - SISGP.
3. Dessa forma, frisa-se que os planos de trabalho dos participantes devem compreender toda a respectiva jornada de trabalho. Nesse sentido, no caso da modalidade teletrabalho parcial, o plano de trabalho deve compreender tanto os dias de trabalho remoto (teletrabalho), quanto os dias de trabalho presencial.
4. Importante esclarecer, ainda, que, conforme Nota Técnica nº 32923/2021/ME (19572450) do Órgão Central do Sipec, na modalidade teletrabalho parcial, a alternância entre a execução das atividades de forma presencial e teletrabalho deve acontecer em dias e não em turnos de dias.
5. Para o correto registro do plano de trabalho, no momento de informar o andamento das atividades (programada, em execução ou concluída), os participantes do programa de gestão devem especificar as entregas efetivamente realizadas no campo "Descrição da entrega".
6. Assim, caberá à chefia imediata a avaliação das atividades dos planos de trabalho de seus subordinados, analisando as entregas informadas no plano de trabalho e as efetivamente realizadas, aplicando as notas correspondentes ao desempenho do participante.
7. Dúvidas quanto à operacionalização do SISGP devem ser direcionadas ao suporte ao usuário no endereço eletrônico: programadegestao.dgp@economia.gov.br.

SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA - SISREF

8. Conforme as Mensagens nº 562710 (23657426) e nº 562710 (23657687) da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, foram disponibilizados os códigos relacionados ao registro do programa de gestão, vejamos:

00389 - TELETRABALHO INTEGRAL;
00390 - TELETRABALHO PARCIAL;
00400 - PRESENCIAL PARCIAL; e
00401 - PRESENCIAL TOTAL.
9. Dessa forma, a participação no programa de gestão deverá ser registrada no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF e, para isso, a chefia imediata do agente público deve lançar apenas o código referente ao regime de execução do programa de gestão do participante.
10. No teletrabalho parcial, o código 00390 deverá ser registrado nos dias em que o participante exercer a sua jornada de trabalho fora das dependências do órgão/entidade. Nos dias em que as atividades forem presenciais, deverá ser registrado o código 00400.
11. Para melhor deslinde, seguem quadros resumos:

Teletrabalho Total		
Local de realização das atividades durante a jornada diária de trabalho	100% fora das dependências do órgão/entidade	
Registro no SISREF	Código 00389	

Teletrabalho Parcial		
Local de realização das atividades durante a jornada diária de trabalho	Nas dependências do órgão/entidade (presencial)	Fora das dependências do órgão/entidade (teletrabalho)
Registro no SISREF	Código 00400	Código 00390

Presencial Total	
Local de realização das atividades durante a jornada diária de trabalho	100% nas dependências do órgão/entidade
Registro no SISREF	Código 00401

12. Dúvidas quanto à operacionalização do SISREF devem ser direcionadas à equipe da sua unidade pagadora.

Link: [Equipe SISREF](#)

DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Destaco que o registro no SISREF deve ser feito conforme instruções deste ofício circular, a fim de que não haja equívoco no pagamento do auxílio transporte, quando couber, no dia em que houver a realização das atividades do programa de gestão de forma presencial.

14. Nesse sentido, solicito que seja dada ampla divulgação deste circular aos agentes públicos e unidades vinculadas, no sentido de reforçar a importância do fluxo estabelecido e de disseminar as informações acerca dos sistemas.

15. Diante do exposto, coloco a Coordenação-Geral de Legislação de Pessoal desta Diretoria à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do endereço eletrônico: cglej.dgp@economia.gov.br.

Atenciosamente,

LUCÍOLA MAURÍCIO DE ARRUDA

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Lucíola Maurício de Arruda, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 05/04/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23768752** e o código CRC **55225C74**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70056-900 - Brasília/DF

(61) 2021-5401 - e-mail cglej.dgp@economia.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10199.107341/2021-21.

SEI nº 23768752